



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## MANIFESTAÇÃO Nº 2/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SEPAT

À SLC,

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de Impugnação formulada pelo Senhor Alan Jones de Oliveira Soares em razão de alegado excesso de solicitação de laudos/certificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBRs).

Inicialmente cabe lembrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica no país e considerada como o Foro Nacional de Normalização através da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. Portanto, se trata de uma entidade incumbida da elaboração de normas técnicas que orientem a execução de produtos e serviços (NBR's), visando, principalmente, à garantia da qualidade e a segurança do consumidor final.

Vale salientar que as normas editadas pela ABNT se revestem de validade e eficácia, sendo de observância obrigatória por todos que venham a produzir determinados bens ou prestar certos serviços, conforme disposto na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), instrumento auxiliar na defesa do interesse público nos casos em que a Administração é considerada consumidora final.

Vejamos:

### **Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).**

Art. 10 O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

( ... )

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

( ... )

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos **ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;**

( ... )

Art. 39. **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços**, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

( ... )

VIII - **colocar, no mercado** de consumo, qualquer **produto ou serviço em desacordo** com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;( ... )(Grifamos)

Assim sendo, todos aqueles que pretendem figurar como licitantes e contratar com a Administração Pública devem obrigatoriamente observar as normas da ABNT (NBR's).

A modalidade de aquisição pelo *menor preço* não desobriga a Administração Pública do dever de cuidado com a qualidade e durabilidade dos bens, sendo a procura da excelência alcançada por meio das especificações técnicas dos materiais empregados.

Não basta comprar, há que se comprar com qualidade.

A forma de se comprar com qualidade, ao nosso pensar, é por meio das exigências de Certificações ABNT, principalmente no caso em tela.

Ademais, como se verifica na Lei 8666/93, art.15, § 7º, *in verbis*:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

I - Atender ao princípio da padronização, **que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

De acordo com a decisão TC 034.009/2010-8 do TCU: Voto do Acórdão 1225/2014 – Plenário TCU:

"a exigência de apresentação de certificado, de acordo com a norma emitida pela ABNT, instituição responsável pela normalização técnica no país, é um mecanismo que permite que a administração se assegure que aquele produto possui determinados requisitos de qualidade e desempenho. A administração teria extrema dificuldade de aferir, de outra forma, que o produto apresentado atenderia ou não os requisitos de qualidade definidos, uma vez que isso envolveria, inclusive, a realização de ensaios laboratoriais".

Ainda o TCU:

Acórdão 1225/2014 - Plenário:

"É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo."

A exigência de Certificação ABNT é a maneira encontrada de se verificar o produto tecnicamente falando, seu acabamento, qualidade, durabilidade, especificações, etc.

Não há como fazer a aferição qualitativa e técnica desses produtos sem a emissão dessas certificações que são emitidas pelo INMETRO ou outro instituto por ele acreditado.

É patente que, exceto em caso de exigências desarrazoadas, o fornecedor/fabricante deve se adequar ao exigido no Edital e no presente caso é bastante que o fornecedor/fabricante tenha submetido o seu produto a um laboratório acreditado pelo INMETRO.

A Administração deve se ater às suas necessidades, sempre haverá fornecedor/fabricante cujos produtos divergem da descrição exigida pelo Edital, seja pela cor, tamanho, materiais empregados, durabilidade, garantia, gerando de certa forma uma restrição ao fornecedor.

Pelo exposto, não cremos que conste do Edital exigências que incompatibilizem a competitividade, tais condições visam conter os riscos de aquisição de materiais de baixa qualidade e em desacordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT.

É como me manifesto.



23/07/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0718370** e o código CRC **E85FEDDE**.